

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DE LAMEGO”**.

Cláusula 2.ª

Prazo Contratual

O contrato mantém-se em vigor até à execução total dos serviços objeto deste do contrato, **num prazo de 12 meses**, a partir de 1 de julho de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1 - O **preço base total** é de **113.500,00 € (cento e treze mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável, que à data é de 23%.

2 - O valor base definido no ponto anterior é repartido da seguinte forma:

2.1 – Um valor mensal (Item nº1) para os serviços de vigilância e segurança humana nos diversos espaços identificados neste caderno de encargos;

2.2 – Um valor para deslocações de piquete em caso de alarme, num máximo de 12 deslocações (Item nº2).

2.3 – Um valor para **Bolsa de Horas**, para situações esporádicas e/ou ocasionais, num máximo de **33 horas**.

3 - A proposta será excluída se apresentar um valor global/contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar o serviço conforme o referido no presente caderno de encargos.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Local e horário de execução dos serviços objeto do contrato

Os serviços objeto do contrato devem ser executados de acordo com o seguinte quadro:

Locais	Horário	Nº Postos
CS Lamego (USF Lamego + USF Almedina + CDP)	T.D.U. - Das 08h00 às 22h00	1
	Sábados (*) - Das 09h00 às 13h00	1
USF Douro Vita	T.D.U. - Das 08h00 às 20h00	1
	Sábados (*) - Das 09h00 às 13h00	1
CRI de Vila Real - ET de Lamego	T.D.U. - Das 08h00 às 16h00	1
Sede Aces Douro Sul	T.D.U. - Das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00	1
Legenda: T.D.U. - Todos os dias úteis. (*) Não inclui feriados		

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Condições de manutenção e actualização de preços

1. Os preços unitários propostos são passíveis de actualização.
2. A actualização referida no número anterior, será realizada a pedido do adjudicatário, ou da entidade adjudicante, na mesma proporção das revisões das componentes remuneratórias dos profissionais em sede do Contrato Coletivo de Trabalho do Setor da Segurança Privada.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento dos encargos mensais do fornecimento objeto do contrato, deverá respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. A quantia devida pelo Município de Lamego, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo contraente público, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. **A fatura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (Número do Compromisso).**
4. O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
5. O Município de Lamego poderá receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
6. A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o MLMG
7. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.
8. A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o adjudicatário do bem.

9. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.

10. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a execução do serviço objeto do deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços

O prestador de serviços obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 10.ª

Pessoal / Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, a cobertura dos mesmos, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade Civil;
- b) Acidentes de Trabalho.

2 – O Município de Lamego pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso dos serviços contratados por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação de serviços, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, os serviços em falta.

3. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, total ou parcial, e das demais penalidades previstas na lei, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o prestador recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos

contratuais aplicáveis, exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329º do CCP.

4. O valor das penalidades será deduzido no pagamento da fatura mensal referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Lamego exija uma indemnização pelos danos emergentes.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.ª

Resolução por do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Patente, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, e outros direitos de propriedade industrial ou comercial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Comunicações e Notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

- 1- Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.
- 2- Nos termos da cláusula 18.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

Cláusula 19.ª

Consulta Preliminar

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter os preços atualizados.
2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste caderno de encargos, e foi com base nestas especificações que se obteve o preço base estabelecido na cláusula 3.ª.
3. A consulta preliminar ao mercado foi realizada às seguintes empresas, por via de correio eletrónico:

Entidades
Prestibel - Empresa de Segurança, S.A.
Praxis Segurança

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 1 do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Foro Competente ou Arbitragem para resolução de litígios

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer ao CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP.

Cláusula 22.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 23.ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 24.ª

Tratamento de dados pessoais no âmbito do concurso

1. Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja adstrita, a entidade adjudicante poderá tratar dados pessoais, nomeadamente de identificação e informação relativa ao registo criminal relativos aos candidatos e concorrentes, incluindo dos seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus órgãos sociais representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável, e prestando aos titulares dos dados as informações referentes ao processamento de dados pela entidade adjudicante, em cumprimento do direito à informação.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Discriminação dos serviços a prestar pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outros requisitos e especificações técnicas a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

1. Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
2. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adjudicante;
3. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
4. Atender o telefone e prestar as informações que lhe forem conferidas;
5. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;
6. Proceder ao registo e controlo das chaves, nos termos definidos pelas entidades adjudicantes;
7. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
8. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
9. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
10. Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
11. Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
12. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
13. Realizar as rondas de serviço no interior da instalação;
14. Realizar a abertura e o encerramento das instalações;
15. Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação das entidades adjudicantes;
16. Disponibilizar, a pedido das entidades adjudicantes, vigilantes para a prestação de serviços extra, a satisfazer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos nos casos de colocação no local de 1 (um) ou 2 (dois) vigilantes adicionais;
17. Elaboração do relatório diário e mensais de todas ocorrências;
18. Gestão dos chaveiros das instalações nos termos fixados para o efeito;
19. Verificação e listagem dos equipamentos obrigatoriamente ligados / desligados;

20. Verificação de todas as janelas, portas, portões, nomeadamente as que dão acesso pelo exterior do edifício;
21. Obrigação de monitorização com competência, cuidado e precisão dos equipamentos de vigilância electrónica instalados ou a instalar;
22. Cumprir com as normas de funcionamento em vigor.

Cláusula 2.ª

Requisitos do Pessoal Afeto à Atividade

O Adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços:

- a) Em data anterior ao início da prestação do serviço deve entregar o mapa de pessoal a afetar aos Serviços de Vigilância e Segurança Humana, com indicação expressa das respetivas categorias e competências;
- b) Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;
- c) Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço.

Cláusula 3.ª

Caracterização dos serviços a executar durante o prazo da prestação de serviços

1 – O pessoal de vigilância e segurança, em serviço deve usar uniforme e ostentar ao nível da lapela da peça superior da farda o seu cartão de profissional de segurança, devidamente autenticado e dentro do prazo de validade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

2 – Os vigilantes/seguranças devem apresentar-se devidamente limpos, barbeados e sem adereços pessoais.

3 – O vigilante ou segurança deve manter-se em permanência no seu posto de trabalho, fazendo-se substituir previamente em caso de ausência forçada.

4 – Na sucessão de turno o vigilante ou segurança só abandonara o seu posto de trabalho após a apresentação do seu sucessor.

5 – A inobservância de qualquer dos requisitos atrás enumerados corresponderá a ausência injustificada do vigilante do correspondente posto de trabalho.

6 – O adjudicatário deverá indicar o setor ou responsáveis permanentes da firma, contactáveis pelos responsáveis de segurança, a qualquer hora do dia ou da noite, quando haja necessidade, eventualmente em caso de grave ocorrência ou em situações de emergência.

7 – O adjudicatário manterá, por si e seus mandatários ou colaboradores, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

Cláusula 4.ª

Perdidos e achados

1 – Todos objetos perdidos nas instalações, que venham a ser encontrados pelos vigilantes, deverão ser, obrigatoriamente, entregues ao responsável de segurança das instalações e mencionados em relatório de ocorrência do qual constarão, nomeadamente, os seguintes elementos:

- i. Descrição do objeto;
- ii. Hora, local e circunstâncias em que foi encontrado;
- iii. Identificação de quem achou.

2 – No caso de objetos perdidos que venham a ser entregues aos vigilantes, deverá ser seguido procedimento idêntico e ainda passado recibo comprovativo à pessoa que entregou o objeto.

Cláusula 5.ª

Rondas

Entende-se por ronda toda a ação de vigilância preventiva executada periodicamente pelos vigilantes, segundo percursos previamente estabelecidos, com o objetivo de detetar eventuais anomalias suscetíveis de causar danos nas instalações, equipamentos, bens e pessoas, bem como evitar eventuais atos de intrusão ou sabotagem.

Cláusula 6.ª

Tipos de Rondas

1 – As rondas podem ser de dois tipos:

- a) Simples – em que o vigilante terá que vistoriar, genericamente, as instalações segundo um percurso aleatório, sem ter de as percorrer na sua totalidade, devendo inspecionar meticolosamente locais críticos previamente determinados;
- b) Detalhadas – em que o vigilante terá, obrigatoriamente, de percorrer todas as instalações, efetuando uma verificação minuciosa nos vários locais seguindo um percurso previamente estabelecido.

2 – Independentemente do tipo de ronda o vigilante terá obrigatoriamente, que proceder a pigagem de todas as chaves de ronda incluídas no respetivo percurso.

Cláusula 7.ª

Tarefas por Rondas

O vigilante, ao efetuar uma ronda, deverá ter em atenção as seguintes regras:

- a) Cumprir integralmente com o plano estabelecido para a ronda;
- b) Comprovar a sua presença em pontos de controlo, previamente determinados, das instalações, mediante a picagem das chaves de ronda ou por accionamento de outros mecanismos eventualmente existentes para esse efeito;
- c) Providenciar para que seja rapidamente corrigida toda e qualquer anomalia detetada;
- d) Identificar as pessoas que se encontrem no edifício, desde que verifique não existir justificação para a sua presença, assinalando esta ocorrência no relatório de ronda, do qual devem constar os seguintes elementos:
 - i. Nome;
 - ii. Hora;
 - iii. Local;
 - iv. Justificação.
- e) Verificar o estado de portas e janelas, fechando todas as que não se justifique que fiquem abertas, nomeadamente as portas corta-fogo, assinalando esta ocorrência no relatório;
- f) Verificar se as torneiras e válvulas das instalações de gás se encontram fechadas, assinalando esta ocorrência no relatório;
- g) Controlar a instalação de iluminação, desligando todas as luzes desnecessárias, assinalando esta ocorrência no relatório;
- h) Inspeccionar todos os aparelhos elétricos (climatiza ao ambiente, ventilação, máquinas de fotocópias, etc..), desligando todos aqueles que não se justifique estarem ligados, assinalando esta ocorrência no relatório.

Cláusula 8.ª

Relatórios de rondas

Os vigilantes terão, obrigatoriamente, que elaborar relatórios das respetivas rondas, os quais serão entregues, diariamente, ao responsável de segurança e considerados confidenciais.

Cláusula 9.ª

Esquemas e circuitos

A definição dos circuitos das rondas deverá ser feita de acordo com as seguintes regras:

- a) Cada ronda deverá ter início e fim no mesmo ponto;
- b) O percurso deverá ser feito, se possível, sem passar duas vezes pelo mesmo ponto;

- c) Na execução das rondas não deverão ser utilizados os elevadores;
- d) Nas rondas detalhadas o vigilante deverá percorrer todas as instalações, inspecionando-as minuciosamente, devendo ser enviado semanalmente a listagem da picagem diária de todas as chaves ao funcionário responsável pela segurança;
- e) Na execução das rondas simples o vigilante terá, obrigatoriamente, que inspecionar todos os locais onde existem vias de intrusão, as instalações sanitárias e aquelas em que haja máquinas e equipamentos em funcionamento permanente;
- f) As caixas de chaves de controlo deverão ser instaladas, preferencialmente, nos corredores, junto de portas exteriores e nos locais de inspeção obrigatória (instalações sanitárias, compartimentos técnicos, etc.);
- g) A definição dos percursos das rondas, o seu tipo, horários e tarefas a executar pelos vigilantes em cada uma delas, deverá ser feita pelo responsável de segurança das instalações.

Cláusula 10.ª

Equipamento

1 – A instalação, manutenção e fornecimento dos equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços de vigilância e segurança são da inteira responsabilidade do prestador de serviços.

2 – São da inteira responsabilidade do prestador de serviços os encargos e responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação de serviço e a utilização dos equipamentos a que respeitem quaisquer normas de segurança, designadamente em relação às pessoas, patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.

Cláusula 11.ª

Segurança e utilização de equipamentos

Serão inteiramente da responsabilidade do adjudicatário os encargos e as responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação do serviço e a utilização de materiais ou produtos a que respeitem quaisquer normas de segurança, nomeadamente das pessoas, as normas de patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.

Cláusula 12.ª

Entregáveis

O acompanhamento da prestação de serviços será efetuado através dos seguintes entregáveis:

- a) Relatórios diários de ocorrências, contendo toda a informação relevante inerente ao serviço;

- b) Relatórios diários de entradas e saídas de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações;
- c) Relatórios diários com o registo de passagem das rondas permanentes;
- d) Devem ainda ser considerados, relatórios diários de levantamento de chaves e controlo de temperaturas em locais específicos (ex. data center, salas de ups, entre outras).

Cláusula 13.ª

Níveis de serviço

1 – Sem prejuízo de outros níveis a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço para os Serviços de Vigilância e segurança humana:

- a) A alocação de pessoal pelo adjudicatário à prestação do serviço carece de aprovação prévia da entidade adjudicante, designadamente do gestor de contrato;
- b) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deverá apresentar o número de recursos afetos à prestação do serviço bem como documentação que ateste a escolaridade/formação exigida ou a experiência mínima exigida;
- c) Cumprimento de horários: colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados.

2 – Sem prejuízo de outros níveis a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço para substituição de pessoal:

- a) Em caso de substituição de pessoal estes terão de cumprir os requisitos definidos na alínea g) da cláusula anterior:
 - i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante designadamente o gestor de contrato, salvo em casos de emergência;
 - ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação;
 - iii. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações da entidade adjudicante para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 30 (trinta) dias.

Cláusula 14.ª

Relatórios de níveis de serviço

1 – O adjudicatário deve emitir relatórios mensais à entidade adjudicante sobre os níveis de serviço, devendo os mesmos ser submetidos para o endereço que vier a ser indicado pelas entidades

adjudicantes, até ao dia vinte do mês subsequente em formato eletrónico a definir em conjunto com o adjudicatário.

2 – O não envio dos relatórios referidos no número anterior ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, suspende o pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes deverão notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

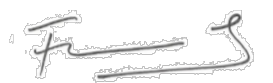
4 – Os relatórios de níveis de serviço devem conter, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade adjudicante;
- b) Número de contrato;
- c) Duração prevista do contrato;
- d) Datas de início e fim de contrato;
- e) Informação sobre os resultados de auditorias à prestação de serviços e respectiva justificação;
- f) Informação sobre incumprimento relativo à prestação dos serviços, meios utilizados e respetiva justificação;
- g) Informação sobre incumprimentos relativos ao número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados e respetiva justificação;
- h) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
- i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.

Cláusula 15.ª

Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar à presente prestação de serviços os meios técnicos detalhados na sua Proposta.


Presidente
Francisco Manuel Lopes
29-05-2025